

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6875/2002
(Poder Executivo)**

Altera a redação do § 1º do art. 6º da
Lei 9870, de 3 de novembro de 1999,
para vigorar da seguinte forma:

Emenda Aditiva Nº

“§ 1º - O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou ao final do semestre letivo, neste caso quando a instituição adotar o regime didático semestral ou a fixação de preço por semestralidade, observado o disposto no § 6º do art. 1º desta Lei”.

Justificação

A Lei nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) não permite o regime de matrícula semestral só para o ensino superior.

No final do semestre letivo, o desligamento do aluno não lhe prejudica a continuidade de estudos em outro estabelecimento porque o período estará encerrado, sendo seguido de férias ou recessos escolares.

Importante é que se preserve a proibição de reajustamento de preços antes de decorridos doze meses.

Sala das sessões em, de Junho de 2011

**PEDRO CHAVES
Deputado Federal
PMDB/GO**